



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1702/2025

SÚMULA: "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1048/2017 E Nº 1428/2022 E INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RONDÔNIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Auxílio-Alimentação a todos os servidores públicos efetivos, comissionados e aos Vereadores do quadro de pessoal ativo da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário, servidor ou vereador.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, e será lançado na folha de pagamento de cada servidor e vereador, juntamente com o vencimento, em código específico.

Art. 4º Para efeito de percepção deste benefício, nos casos de nomeação, exoneração, afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos, o beneficiário fará jus ao pagamento proporcional aos dias de trabalho do mês.

Parágrafo Primeiro - O valor do Auxílio-Alimentação será descontado na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta ao serviço, salvo nos casos de faltas permitidas em Lei.

Parágrafo Segundo - O beneficiário não fará jus ao Auxílio-Alimentação nos casos de:

I - Afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos;

II - Afastamento para exercício em mandato eletivo fora do Município;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

III - Suspensão em virtude de penalidade disciplinar.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio-Alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, e ainda, em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores e vereadores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001.2.002.000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1048/2017 e nº 1428/2022.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 12 de março de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1702	12/03/2025
ID: 235566		Processo
CRC: E5CB5194		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 12/03/2025 13:13:03	Finalização: 12/03/2025 13:15:25	
MD5: A7E1A2F1AB25B36C516735BA869EAB7C		
SHA256: 23E122B3F38B109DAD314909D15FEF0E69EDEEE53182A53A60A25C5A2DB58678		

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1702/2025 QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1048/2017 E Nº 1428/2022 E INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RONDÔNIA.

INTERESSADOS

RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	12/03/2025 13:14:26
KAYO DHERALDY DOS REIS	Novo Horizonte do Oeste	RO	12/03/2025 13:14:33

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	12/03/2025 13:14:43
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	KAYO DHERALDY DOS REIS	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	12/03/2025 13:22:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			
	RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	12/03/2025 14:40:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 235566 e o CRC E5CB5194.